



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROJETO DE LEI

Nº 041/2002

ALTERA O ARTIGO 6º DA LEI Nº 1432, DE 29 DE JANEIRO DE 2002. (DISPÕE SOBRE A LIBERAÇÃO DE RECURSOS OU SUBVENÇÕES A FUNDAÇÕES OU ASSOCIAÇÕES PRIVADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*em Regime de Urgência*

AUTORIA: DO PODER EXECUTIVO.

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em vermelho).

**LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;** - FAV -  
**FINANÇAS E ORÇAMENTO;** - FAV  
**ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL;** FAV -  
**OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS;**  
**DE ECOLOGIA E DA AGRICULTURA;**  
**DE DIREITOS HUMANOS E DEFESA DO CONSUMIDOR.**

Incluído na Ordem do Dia	Em	29/4/2002
Pedido de Vistas	Em	_____
1ª Discussão e Votação	Em	29/4/2002
2ª Discussão e Votação	Em	30/4/2002
Aprovado em Redação Final	Em	2/5/2002
Promulgada	Em	2/5/2002
LEI Nº 1498	Sancionada	Em 2/5/2002
Publicada no Órgão Oficial	Nº 677	Em 3/5/2002

*Of. 2510 - 02/05/02*



MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 041/2002

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que "Altera o artigo 6º da Lei nº 1.432, de 29 de janeiro de 2002."

Justificamos o Projeto tendo em vista que, como vige a Lei atual, não há fixação de prazo para prestação de contas. Ainda, como não há referência na Lei, não poderá ser objeto de regulamentação por decreto.

Diante do exposto, solicitamos a Vossas Excelências a deliberação da matéria em regime de urgência, esta de acordo com o contido no artigo 32 da Lei Orgânica do Município.

Campo Mourão, 9 de abril de 2002

Tauillo Tezelli  
Prefeito Municipal

AO DAZ  
10/04/02  
Jal

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 2830/02

Campo Mourão, 10/04/02

Horas: 15:30

PROTOCOLISTA



L.R. }  
F.O. }  
O.E.S }

PROJETO DE LEI Nº 041/2002  
De 9 de abril de 2002

Altera o artigo 6º da Lei nº 1.432, de 29 de janeiro de 2002.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** O artigo 6º da Lei nº 1.432, de 29 de janeiro de 2002, que "Dispõe sobre a liberação de recursos ou subvenções a fundações ou associações privadas e dá outras providências" passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 6º** As prestações de Contas de Convênios, Auxílios, Subvenções e Transferências, cujos recursos sejam repassados mensalmente, deverão ser encaminhados ao Prefeito Municipal até o quinto dia útil do mês subsequente à mencionada liberação, sob pena de suspensão de novos recebimentos.

**§ 1º** Independentemente dos prazos e eventos previstos no artigo anterior ou da execução total do objeto das transferências, os gestores das entidades deverão oferecer a respectiva prestação de contas no prazo de trinta dias contados do término dos mandatos ou cargos.

**§ 2º** A prestação de contas deverá ser encaminhada com a documentação disponível, à época do término do mandato ou cargo, mesmo que seja parcial, sem todos os documentos exigidos por esta Lei.

**§ 3º** Quando os recursos liberados forem inferiores a R\$ 1.000,00 (um mil reais), o beneficiário ficará dispensado de movimentá-los em instituições bancárias, isentando o cumprimento do inciso V do artigo 3º desta Lei.

**§ 4º** Quando os prazos dos convênios, auxílios, subvenções e transferências de recursos passarem de um exercício fiscal a outro, as Prestações de Contas serão parciais e relativas ao exercício findo, enquanto a Prestação de Contas integral dar-se-á até o quinto dia útil após o término do ajuste firmado."

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"**

Campo Mourão, 9 de abril de 2002

**Tauillo Tezelli**  
**Prefeito Municipal**



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO Nº 659/2002

DE 1º/02/2002

**LEI Nº 1432**  
De 29 de janeiro de 2002

Dispõe sobre a liberação de recursos ou subvenções a fundações ou associações privadas e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** As fundações e associações privadas que realizem, sem fins lucrativos, função de utilidade pública, deverão apresentar os seguintes requisitos para a obtenção de recursos ou subvenções:

- I - expediente ao Prefeito do Município, solicitando os recursos e o interesse na concessão do benefício;
- II - plano de aplicação dos recursos;
- III - plano de trabalho;
- IV - cópia da ata de eleição e posse registrada em cartório;
- V - cópia do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- VI - ser declarada de utilidade pública municipal.

**Art. 2º** As transferências voluntárias de recursos e os auxílios e subvenções sociais deverão ser aplicados rigorosamente aos fins a que se destinem, não podendo correr à sua conta, em nenhuma hipótese, o pagamento de honorários a dirigentes da instituição beneficiada, bem como de gratificações, representações e comissões, obedecidas às normas legais que regem a matéria, em especial a Lei Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 3º** A prestação de contas dos convênios, auxílios e subvenções, firmados entre o Município de Campo Mourão e as entidades de direito público e privado, será constituída por:

- I - cópias dos Termos de Convênio, Ajuste e Cooperação Técnico-financeira, acompanhadas dos termos aditivos, bem como das respectivas publicações no Órgão Oficial do Município;
- II - plano de aplicação, na via original, no caso de auxílio e subvenção social, especificando detalhadamente o objeto da transferência (utilização do recurso recebido) e, aprovado previamente pelo órgão repassador dos recursos;



- III - plano de trabalho detalhado;
- IV - cópia dos documentos de recebimento dos recursos (termo de ajuste, notas de empenho e boletins de crédito);
- V - extratos (depósito dos recursos, cheques emitidos, boletins de movimento diários);
- VI - documentos originais que comprovem os gastos efetuados (notas fiscais, recibos, guias, e contratos);
- VII - conciliação do saldo bancário;
- VIII - comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados;
- IX - cópia do despacho adjudicatório das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa, com respectivo embasamento legal.

**Art. 4º** No caso de aquisição de bens e equipamentos, será obrigatória a comprovação de instalação e funcionamento do equipamento, através de documentos emitidos pelo órgão repassador, com a respectiva identificação funcional e profissional do responsável.

**Art. 5º** Para a prestação de contas de obras de engenharia, além dos itens estabelecidos pelo Artigo 3º desta Lei, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

- I - comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução da obra estão devidamente assegurados;
- II - termo de conclusão ou recebimento definitivo da obra; ou
- III - termo de compatibilidade física, explicitando se o percentual físico é compatível com o percentual financeiro dos recursos liberados, emitidos pelo setor de fiscalização responsável, indicado pelo órgão repassador, para os casos de obras em execução.

**Art. 6º VETADO**

- I - independentemente dos prazos e eventos previstos no artigo anterior ou da execução total do objeto das transferências, os gestores das entidades deverão oferecer a respectiva prestação de contas no prazo de 30 (trinta) dias contados do término dos mandatos ou cargos;
- II - a prestação de contas deverá ser encaminhada com a documentação disponível, à época do término do mandato ou cargo, mesmo que seja parcial, sem todos os documentos exigidos por esta Lei.



**Art. 7º** A omissão no dever de prestação de contas, processos analisados por irregularidades ou em diligência à origem por mais de 120 (cento e vinte) dias, a entidade ficará impedida de receber novos repasses, enquanto perdurar o seu estado de inadimplência.

**Art. 8º** Quando do envio de convênios para referendo da Câmara Municipal, o Executivo Municipal deverá mencionar:

I - a rubrica orçamentária utilizada para a sua celebração e o seu respectivo saldo;

II - demonstrativo contendo o plano de aplicação dos recursos financeiros a ele destinados;

III - o ano do exercício financeiro em que se realizou.

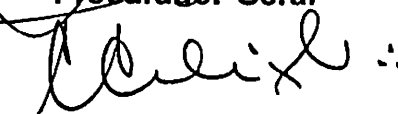
**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 10** Ficam revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 921, de 12 de setembro de 1995.

**PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"**  
Campo Mourão, 29 de janeiro de 2002

  
Getulio Ferrari Júnior  
Prefeito Municipal em Exercício

Róbervan Pierin do Prado  
Procurador-Geral

  
Cristiano Augusto Vasconcelos Calixto  
Secretário do Controle, Fiscalização e Ouvidoria





# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail: [legislativomunicipal@start.com.br](mailto:legislativomunicipal@start.com.br)

[www.camaraem.com.br](http://www.camaraem.com.br)

Assessoria Jurídica

## PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

<input type="checkbox"/> Indicação nº	_____ /2002	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei nº	<u>041</u> /2002
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº	_____ /2002	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	_____ /2002
<input type="checkbox"/> Requerimento	_____ /2002	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº	_____ /2002
<input type="checkbox"/> Outros	_____ /2002	<input type="checkbox"/> Moção nº	_____ /2002

AUTOR (ES): .....

### OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Illegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
- .....
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....
- .....
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. .... da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. .... do PPA.

Parecer prolatado em 15/10/2002

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.
- Pela apresentação de substitutivo
- Contrário à tramitação
- ..... Emendas em anexo.
- Substitutivo em anexo.
- Diligências.

GIOVANE JOSÉ MARTINS  
Assessor Jurídico - OAB/PR 31.312



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Francisco Albuquerque, 1488 – Telefax 44 523 2330 CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Assessoria de Bancada P T B

**PROJETO DE LEI N.º 041/2002.**

**AUTORIA: DO PODER EXECUTIVO**

**ENCAMINHADO À COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.**

**RELATOR : VEREADOR JUVENAL VIEIRA.**

**RELATÓRIO:**

Tramita nesta Comissão Projeto de Lei n.º 041/2002, de autoria do Poder Executivo – **ALTERA O ARTIGO 6º DA LEI Nº 1432, DE 29 DE JANEIRO DE 2002.** Protocolado sob o n.º 2830/2002 de 10 de abril de 2002.

**VOTO DO RELATOR:**

Após análise da matéria e verificado que a mesma preenche os critérios de legalidade e constitucionalidade, manifestamos o nosso **VOTO FAVORÁVEL** ao citado Projeto.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO,**  
Estado do Paraná, em 23 de abril de 2002.

**JUVENAL VIEIRA**  
Relator

**EDOEL ROCHA**

**ANDRÉ LUIS PORTES**

JV/SRA  
041/02



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@start.com.br](mailto:legislativomunicipal@start.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Assessoria de Bancada do Partido Verde - PV

### PROJETO DE LEI N.º 041/2002

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO ✓

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO ✓

RELATOR: VEREADOR JOSÉ TUROZI ✓

### RELATÓRIO:

Em apreciação nesta Comissão, o Projeto de Lei n.º 041/2002, Protocolado sob o n.º 2830/2002, em 10 de abril do fluente, que – ALTERA O ARTIGO 6º DA LEI N.º 1.432, DE 29 DE JANEIRO DE 2002.

### VOTO DO RELATOR:

Procedida à análise da matéria, verificamos que a proposição é legal, no que respeita o aspecto financeiro e orçamentário, sendo plenamente viável, estando em perfeitas condições para tramitação.

Considerando a legalidade, manifestamos o nosso VOTO FAVORÁVEL à tramitação e posterior aprovação do presente projeto de Lei.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO,**  
Estado do Paraná, em 24 de abril de 2002.

  
JOSÉ TUROZI  
Relator

  
EDSON BATTILANI

  
EM CURSO ✓  
MARIA VERCI RIBEIRO

JESJ





# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0XX44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

www.camaracm.com.br e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do PSI.

## PROJETO DE LEI Nº 041/2002

### AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

### ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

### RELATOR: SALVADOR MARTINS

#### RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão, o Projeto de Lei nº 041/2002 protocolado sob o nº 2830/2002 em 10 de abril de 2002, que "ALTERA O ARTIGO 6º DA LEI Nº 1.432, DE 29 DE JANEIRO DE 2002."

#### VOTO DO RELATOR:

Considerando a inexistência de óbices, analisamos a proposição e verificamos que a matéria é legal e respeita o aspecto econômico e de ordem social.

Considerando ainda que, como vige a Lei atual, não há fixação de prazo para prestação de contas. Como não há referência na Lei, não poderá ser objeto de regulamentação por decreto.

Ante ao exposto manifestamos nosso **VOTO FAVORÁVEL** ao referido Projeto de Lei.

**SALA DE REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ, em 24 de abril de 2002.**

  
**SALVADOR MARTINS**  
Relator

  
**EDSON BATTILANI**

  
**SEBASTIÃO RIBEIRO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (MF) 79.869.772/0001-14 e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROTOCOLO Nº 2830/2001	PROJETO DE LEI Nº 041/2002
------------------------	----------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
18   04   02	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
18   04   02	FINANÇAS E ORÇAMENTO	
18   04   02	ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
29   4   02	Projeto	APROVADO	T	REJEITADO	
30   4   02		APROVADO	X	REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

<b>EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:</b>

REDAÇÃO FINAL:            /            /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO:            /            /
--	---

PUBLICAÇÃO:                /            /	ARQUIVAMENTO:                            /            /
---	---

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOME	F	C	A
Celso	X		
Pastor André	X		
Edoel	X		
Battilani	X		
Geraldinho	X		
Idê	X		
Izael	X		
Isidorio	X		
Branco	X		
Turozi			X
Juvenal	X		
Kehl	X		
Gustavo	X		
Verci	X		
Salvador	X		
Sebastião	X		
Zamoro	X		

F - favoráveis	16
C - contrários	
A - ausentes	1

NOME	F	C	A
Celso	X		
Pastor André	X		
Edoel	X		
Battilani	X		
Geraldinho	X		
Ide	X		
Izael	X		
Isidorio	X		
Branco	X		
Turozi	X		1
Juvenal	X		
Kehl	X		
Gustavo	X		
Verci	X		
Salvador	X		
Sebastião	X		
Zamoro	X		

F - favoráveis	16
C - contrários	
A - ausentes	1

## REDAÇÃO FINAL

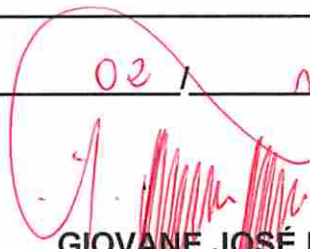
Projeto de Lei nº 041 / 2002

Autoria do: PODER EXECUTIVO

Correção nos seguintes pontos:

ART. 6º, § 1, 2, 3 e 4 - dar por revogado

Campo Mourão, em 02 / MAIO / 2002.

  
GIOVANE JOSÉ MARTINS  
Assessor Jurídico  
OAB/PR 31.312

**PROJETO DE LEI Nº**

De 9 de abril de 2002

Altera o artigo 6º da Lei nº 1.432, de 29 de janeiro de 2002.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** O artigo 6º da Lei nº 1.432, de 29 de janeiro de 2002, que "Dispõe sobre a liberação de recursos ou subvenções a fundações ou associações privadas e dá outras providências" passa a vigorar com a seguinte redação:

*Proposta* → **Art. 6º** ~~As prestações de Contas de Convênios, Auxílios, Subvenções e Transferências, cujos recursos sejam repassados mensalmente, deverão ser encaminhados ao Prefeito Municipal até o quinto dia útil do mês subsequente à mencionada liberação, sob pena de suspensão de novos recebimentos.~~

→ **§ 1º** Independentemente dos prazos e eventos previstos no artigo anterior ou da execução total do objeto das transferências, os gestores das entidades deverão oferecer a respectiva prestação de contas no prazo de trinta dias contados do término dos mandatos ou cargos.

→ **§ 2º** A prestação de contas deverá ser encaminhada com a documentação disponível, à época do término do mandato ou cargo, mesmo que seja parcial, sem todos os documentos exigidos por esta Lei.

→ **§ 3º** Quando os recursos liberados forem inferiores a R\$ 1.000,00 (um mil reais), o beneficiário ficará dispensado de movimentá-los em instituições bancárias, isentando o cumprimento do inciso V do artigo 3º desta Lei.

→ **§ 4º** Quando os prazos dos convênios, auxílios, subvenções e transferências de recursos passarem de um exercício fiscal a outro, as Prestações de Contas serão parciais e relativas ao exercício findo, enquanto a Prestação de Contas integral dar-se-á até o quinto dia útil após o término do ajuste firmado."

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"**

Campo Mourão, 9 de abril de 2002

Tauillo Tezelli  
**Prefeito Municipal**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

## PROJETO DE LEI Nº 041/2002

ALTERA O ARTIGO 6º DA LEI Nº 1.432, DE 29 DE JANEIRO DE 2002.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte L E I :

**Art. 1º** O artigo 6º da Lei nº 1.432, de 29 de janeiro de 2002, que "Dispõe sobre a liberação de recursos ou subvenções a fundações ou associações privadas e dá outras providências" passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 6º** As prestações de Contas de Convênios, Auxílios, Subvenções e Transferências, cujos recursos sejam repassados mensalmente, deverão ser encaminhados ao Prefeito Municipal até o quinto dia útil do mês subsequente à mencionada liberação, sob pena de suspensão de novos recebimentos.

**§ 1º** Independentemente dos prazos e eventos previstos no artigo anterior ou da execução total do objeto das transferências, os gestores das entidades deverão oferecer a respectiva prestação de contas no prazo de trinta dias contados do término dos mandatos ou cargos.

**§ 2º** A prestação de contas deverá ser encaminhada com a documentação disponível, à época do término do mandato ou cargo, mesmo que seja parcial, sem todos os documentos exigidos por esta Lei.

**§ 3º** Quando os recursos liberados forem inferiores a R\$ 1.000,00 (um mil reais), o beneficiário ficará dispensado de movimentá-los em instituições bancárias, isentando o cumprimento do inciso V do artigo 3º desta Lei.

**§ 4º** Quando os prazos dos convênios, auxílios, subvenções e transferências de recursos passarem de um exercício fiscal a outro, as Prestações de Contas serão parciais e relativas ao exercício findo, enquanto a Prestação de Contas integral dar-se-á até o quinto dia útil após o término do ajuste firmado."

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO,  
Estado do Paraná, em 2 de maio de 2002.

  
Izabel Skowronski  
Presidente



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO Nº 677/2002  
DE 03/05/2002

**LEI Nº 1498**  
De 2 de maio de 2002

Altera o artigo 6º da Lei nº 1.432, de 29 de janeiro de 2002.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** O artigo 6º da Lei nº 1.432, de 29 de janeiro de 2002, que "Dispõe sobre a liberação de recursos ou subvenções a fundações ou associações privadas e dá outras providências" passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 6º** As prestações de Contas de Convênios, Auxílios, Subvenções e Transferências, cujos recursos sejam repassados mensalmente, deverão ser encaminhados ao Prefeito Municipal até o quinto dia útil do mês subsequente à mencionada liberação, sob pena de suspensão de novos recebimentos.

**§ 1º** Independentemente dos prazos e eventos previstos no artigo anterior ou da execução total do objeto das transferências, os gestores das entidades deverão oferecer a respectiva prestação de contas no prazo de trinta dias contados do término dos mandatos ou cargos.

**§ 2º** A prestação de contas deverá ser encaminhada com a documentação disponível, à época do término do mandato ou cargo, mesmo que seja parcial, sem todos os documentos exigidos por esta Lei.

**§ 3º** Quando os recursos liberados forem inferiores a R\$ 1.000,00 (um mil reais), o beneficiário ficará dispensado de movimentá-los em instituições bancárias, isentando o cumprimento do inciso V do artigo 3º desta Lei.

**§ 4º** Quando os prazos dos convênios, auxílios, subvenções e transferências de recursos passarem de um exercício fiscal a outro, as Prestações de Contas serão parciais e relativas ao exercício findo, enquanto a Prestação de Contas integral dar-se-á até o quinto dia útil após o término do ajuste firmado."



Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"**

Campo Mourão, 2 de maio de 2002

Tauilio Tézelli  
**Prefeito Municipal**

Róbervani Pierin do Prado  
**Procurador-Geral**

Cristiano Augusto Vasconcelos Calixto  
**Secretário do Controle, Fiscalização e Ouvidoria**

Edição nº 677 de 03/05/2002

Página nº 06

LEI Nº 1498

De 2 de maio de 2002

Altera o artigo 6º da Lei nº 1.432, de 29 de janeiro de 2002.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** O artigo 6º da Lei nº 1.432, de 29 de janeiro de 2002, que "Dispõe sobre a liberação de recursos ou subvenções a fundações ou associações privadas e dá outras providências" passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 6º** As prestações de Contas de Convênios, Auxílios, Subvenções e Transferências, cujos recursos sejam repassados mensalmente, deverão ser encaminhados ao Prefeito Municipal até o quinto dia útil do mês subsequente à mencionada liberação, sob pena de suspensão de novos recebimentos.

§ 1º Independentemente dos prazos e eventos previstos no artigo anterior ou da execução total do objeto das transferências, os gestores das entidades deverão oferecer a respectiva prestação de contas no prazo de trinta dias contados do término dos mandatos ou cargos.

§ 2º A prestação de contas deverá ser encaminhada com a documentação disponível, à época do término do mandato ou cargo, mesmo que seja parcial, sem todos os documentos exigidos por esta Lei.

§ 3º Quando os recursos liberados forem inferiores a R\$ 1.000,00 (um mil reais), o beneficiário ficará dispensado de movimentá-los em instituições bancárias, isentando o cumprimento do inciso V do artigo 3º desta Lei.

§ 4º Quando os prazos dos convênios, auxílios, subvenções e transferências de recursos passarem de um exercício fiscal a outro, as Prestações de Contas serão parciais e relativas ao exercício findo, enquanto a Prestação de Contas integral dar-se-á até o quinto dia útil após o término do ajuste firmado."

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"**  
Campo Mourão, 2 de maio de 2002

Tauillo Tezelli - Prefeito Municipal  
Robervani Pjerin do Prado - Procurador-Geral  
Cristiano Augusto Vasconcelos Calixto - Secretário do  
Controle, Fiscalização e Ouvidoria